



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

AMARILDO  
CARLOS  
DE  
LIMA  
01/04/2024 15:13

## **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**CD-2703/2024**

Trata-se do processo de contratação direta de empresa para fornecimento de profissional que atue como tradutor de Italiano - Português - Italiano no evento: "Colóquio Internacional de Direito Coletivo do Trabalho".

Originalmente o serviço de tradução simultânea foi contratado para a cobertura de um evento com previsão de 2 horas e 30 minutos, entretanto sua duração se estendeu por 3 horas, extrapolando em 30 minutos o tempo efetivamente contratado. Desse modo, a empresa contratada prestou um serviço acima do previsto na nota de empenho, instrumento substitutivo do contrato na presente contratação.

Diante da impossibilidade de aditamento de serviços já executados e não previstos em empenho, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida se apresenta como instrumento idôneo para regulamentar a relação de obrigação entre as partes.

Pelo exposto, reconhece-se, mediante o presente termo circunstanciado, o direito da empresa SIMONE DE PAULA 14302817828, inscrita no CNPJ sob o nº 11.873.188/0001-07, à percepção de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), referente ao período de 30 minutos excedentes de prestação dos serviços de tradução, sem empenho prévio.

Florianópolis, 1º de abril de 2024.

**Amarildo Carlos de Lima**  
**Desembargador do Trabalho-Presidente**  
**TRT da 12ª Região**